

de 7 de novembro, aprovo a alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — Os utilizadores indicados nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 4.º pagarão, como contrapartida pelo direito de utilização do PE, o emolumento fixado pelo Conselho de Gestão da FCUL:  
 a) Anual ou trimestralmente;  
 b) Mensalmente, se a sua permanência for inferior a três meses, em casos devidamente justificados.

- 8 — .....  
 9 — .....  
 10 — .....  
 11 — .....»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de setembro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.  
 310794688

**Faculdade de Direito**

**Aviso n.º 11631/2017**

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para o Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Divisão Administrativa.**

Aviso n.º 8087/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho

**Oferta n.º OE201606/0513, publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP)**

Ordenação final	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final	
1	Jaime Alexandre Morais Pereira	16,016	a)
2	Maria do Carmo Rosa Nunes	13,63	a)
3	João Paulo Ribeiro Miranda	10,552	a)
4	Ana Isabel Sapateiro Tempêro Gonçalves	5,75	b)
5	Paulo José da Silva Pina	5,5	b)
6	Maria Rosa Brás Morais Pliças	4,25	b)
7	Joana Raquel do Nascimento Marques	3,25	b)
8	Rute dos Santos Galvão	3	b)
9	Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves	2,625	b)
10	Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves	1,625	b)
11	Bernardete Luís da Silva Farinha	1,25	b)
12	Olivia Alexandra Ferreira de Carvalho	1,125	b)
13	Cristina Maria Rosa Bispo	1	b)
14	Silvana Rosana de Oliveira Barbosa Cunha	1	b)
15	Diogo Cunha Landeiro Manteigas	0,875	b)
16	José Pedro da Costa Cabral Leite	0,875	b)
17	Paulo Alexandre Chaves Baptista	0,325	b)

Ordenação final	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final	
18	Ana Cristina da Silva Carvalho Campaniço	Excluído	c)
19	Ana Isabel Goragem Serra	Excluído	c)
20	Ana Lúcia Nunes Morgado	Excluído	c)
21	Ana Margarida Bragança Soares Menezes de Pinho	Excluído	c)
22	Ana Margarida Miguel Andresson	Excluído	c)
23	Ana Maria Nascimento Caldas Lins	Excluído	c)
24	Ana Sofia da Silva Marçal	Excluído	c)
25	André Gonçalo dos Santos Patronilho	Excluído	c)
26	Antónia de Jesus Esteves Romão Pinto	Excluído	c)
27	António Bernardino Ruas Grenho	Excluído	c)
28	Bruna Alexandra Golias Noga	Excluído	c)
29	Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão	Excluído	c)
30	Carmen Cristina da Silva Vidigal	Excluído	c)
31	Cátia Marisa Gomes Alves	Excluído	c)
32	Daniela Cristina de Almeida Matos Teixeira	Excluído	c)
33	Diana Rodrigues Henrique	Excluído	c)
34	Edgar Dinis Jesus Vaz	Excluído	c)
35	Edmira Luisa Bragança Soares de Andrade	Excluído	c)
36	Eduvandro Agostinho Gomes Infei	Excluído	c)
37	Filipa Alexandra da Costa Casquinha Abreu	Excluído	c)
38	Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro	Excluído	c)
39	Graciete dos Anjos Monteiro Rosa	Excluído	c)
40	Hugo Miguel Dias Santiago	Excluído	c)
41	Ivan Pires de Carvalho	Excluído	c)
42	Jacinto José Laurêncio Marques	Excluído	c)
43	João Fernando da Silva Freitas	Excluído	c)
44	Luís Manuel Esteves Amaral	Excluído	c)
45	Maria da Conceição Virgínia do Espírito Santo	Excluído	c)
46	Maria de Fátima Bravo Fragoso	Excluído	c)
47	Mariana da Conceição Pereira Barreiro de Jorge Tomé	Excluído	c)
48	Marta Cristina Martins Vieira	Excluído	c)
49	Patrícia Alexandra Ganchas Feliciano Sabino	Excluído	c)
50	Paula Teresa Dias do Carmo	Excluído	c)
51	Paulo Jorge da Silva Santos	Excluído	c)
52	Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas	Excluído	c)
53	Pedro Miguel Mestre dos Santos	Excluído	c)
54	Ricardo José dos Anjos Teixeira de Carvalho	Excluído	c)
55	Rodrigo Lucas de Sousa Branco	Excluído	c)
56	Sara Patrícia Roque Pereira	Excluído	c)
57	Sílvia Albertina Garcia	Excluído	c)
58	Sónia Cristina Farinha Duarte	Excluído	c)
59	Tânia Catarina Ascensão	Excluído	c)
60	Teresa Maria Pinho Monteiro Almeida Mendes	Excluído	c)

- a) Aprovado(a) por aplicação de todos os métodos de seleção.  
 b) Excluído(a) por aplicação do método da Prova de Conhecimentos.  
 c) Excluído(a) por não ter comparecido à Prova de conhecimentos.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Luís Pedro Dias Pereira Coutinho*.

310795432

**Instituto Superior Técnico**

**Despacho n.º 8683/2017**

**Assunção de encargos plurianuais**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, 2018 a 2019:

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS — vigilância e segurança 2014 — Lote 4, para o Instituto Superior Técnico, pelo montante máximo de 2.356.223,48 €,

ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2018 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA e,  
Ano de 2019 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,  
Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

310793504

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

#### Despacho n.º 8684/2017

Na sequência da alteração do Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho, pelo Despacho RT 53/2015, de 2 de outubro, e tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações ao anexo ao referido Regulamento de forma a simplificar o procedimento de entrega da candidatura ao nível dos documentos solicitados, aprovo as alterações e homologo o Regulamento cuja redação passa a ser a anexa ao presente despacho.

O Regulamento anexo entra em vigor no ano letivo de 2017/2018, a partir da data da sua homologação.

12 de setembro de 2017. — O Reitor, António M. Cunha.

#### ANEXO

(ao Despacho RT-55/2017, de 12 de setembro)

### Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento enquadra a atribuição de fundo social de emergência (FSE) aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e mestrados integrados, bem como estudantes integrados em programas de mobilidade, matriculados e inscritos na Universidade do Minho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RIIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, doravante Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

O FSE é uma prestação pecuniária atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais, com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

#### Artigo 3.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de atribuição do FSE, considera-se elegível o estudante que:

a) Cumpra as condições de elegibilidade relativas ao aproveitamento escolar, a não titularidade de grau igual ou superior àquele que se encontra inscrito e o número máximo de inscrições, previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;

b) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar elegível de acordo com o previsto no RABEEES em vigor, sendo o respetivo

cálculo efetuado nos termos desse regulamento. Ao rendimento apurado são deduzidas as despesas, nomeadamente com habitação e saúde, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e) do presente Regulamento, até ao limite de 30 % dos rendimentos;

c) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;

d) Ter realizado no ano letivo, pelo menos, 36 ECTS ou 60 % do número de unidades de crédito a que esteve inscrito, no caso dos estudantes a tempo integral.

2 — Um estudante que beneficie num dado ano letivo do apoio social direto bolsa de estudo não pode acumular, no mesmo ano letivo, de apoio atribuído ao abrigo do FSE.

3 — Em cada ciclo de estudos, o estudante apenas pode beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do FSE, sendo considerado no mestrado integrado os dois ciclos de estudo.

4 — Quando o agregado familiar do candidato não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços devem proceder à análise do requerimento de acordo com o previsto no RABEEES e as orientações da Direção-Geral do Ensino Superior, relativamente ao procedimento e formalidades a respeitar, bem como os rendimentos a considerar.

5 — Quando o candidato não apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e tiver apresentado candidatura a bolsa de estudo, devidamente instruída, para efeitos de determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, ao abrigo do presente Regulamento, será considerado o rendimento apurado na candidatura a Bolsa de Estudo, a que serão deduzidas as eventuais despesas apresentadas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do presente Regulamento.

6 — Excepcionalmente pode ser autorizada a atribuição de apoio do FSE quando não se verifiquem os pressupostos referidos nos números anteriores, mediante proposta fundamentada do Conselho de Ação Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

#### Artigo 4.º

##### Valor do FSE

1 — O FSE é concedido a fundo perdido e visa corresponder a situações transitórias e de emergência, podendo consubstanciar as seguintes formas:

a) Comparticipação nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes ou outros encargos institucionais;

b) Colmatar pontualmente as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo o mínimo de sustentabilidade, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação, saúde, e outras necessidades que decorram da frequência do ensino superior.

2 — Em conformidade com o grau de carência verificado, o valor máximo que pode ser atribuído a título de FSE a cada estudante corresponde ao valor da propina fixada para o 1.º ciclo de estudos no ano letivo do pedido de apoio em causa, podendo caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas ser superior e acrescido dos proporcionais complementos previstos no RABEEES em vigor, bem como do valor relativo a outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, devidamente comprovados.

3 — O valor de FSE varia consoante a situação individual de cada estudante.

4 — O valor atribuído pode ser pago numa única prestação ou em prestações.

5 — Esse valor pode ser alvo de reapreciação em caso de comprovada alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior ao do início do ano letivo em que é feita a candidatura a FSE, sem prejuízo do disposto na b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

6 — Os apoios concedidos serão utilizados prioritariamente no pagamento das propinas, a não ser que seja autorizada outra forma de utilização, mediante proposta fundamentada do CAS e do Provedor do Estudante.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 — O processo de candidatura ao FSE é instruído através de requerimento dirigido ao Reitor, conforme formulário em anexo, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Certidão de Nascimento do Estudante; cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal);

b) Composição do agregado familiar, comprovada por atestado;